

**PORTARIA Nº 491/2023 – SEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 58, inciso I, da Constituição Estadual:

**CONSIDERANDO** suas atribuições de propor modificações nas normas legais e regulamentares pertinentes à sua pasta dadas pelo inciso X do artigo 5º do Decreto nº 38.007, de 28 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser disciplinada a utilização dos espaços dos Centros de Convivência da Família e do Idoso CECI Aparecida, CECF Magdalena Arce Daou, CECF Padre Pedro Vignola, CECF Miranda Leão, CECF André Araújo, CECF 31 de Março e CECF Teonizia Lobo;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.509, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amazonas – SUAS/AM;

**CONSIDERANDO** o disposto, especialmente nos artigos 39, 40, 41, 42 e 43, na Lei Estadual nº 2.754, de 29 de outubro de 2002, que disciplina o artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas, dispondo sobre a aquisição, destinação, utilização, regularização e alienação dos bens imóveis do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto 47.133, de 10 de março de 2023, que a regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual;

**RESOLVE:**

**I. VEDAR** a utilização e cessão das dependências dos Centros de Convivência da Família e do Idoso para eventos comemorativos particulares (tais quais: batizados, casamentos, bodas, etc.) ou quaisquer outros cujo objetivo não se enquadre na finalidade social dos Centros, isso é, o fortalecimento de vínculos comunitários.

**II. ESTABELEECER**, como requisito para utilização desses espaços, atividades ou projetos que se enquadrem na destinação principal e fim social dos

Centros de Convivência supramencionados, não causando nenhum prejuízo ao interesse público, sendo estas as condições para a utilização de seus espaços (seja por permissão, autorização de uso ou outro meio estabelecido pela Lei Estadual nº 2.754, de 29 de outubro de 2002):

**a)** Apresentação de solicitação de forma eletrônica (Formulário disponibilizado, com o mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, à dirigente máxima da Secretaria, especificando o Centro em que pretende realizar a atividade ou a proposta, contendo descrição dessa, bem como a especificação do espaço em que pretende realizá-la e os horários e dias da semana em que ocupará tal local. Ademais, devem ser apresentados: documentos pessoais do interessado (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) ou do representante legal da instituição (CPF e RG), além dos da própria entidade (CNPJ);

**b)** A Administração poderá exigir que sejam apresentados outros documentos que julgue importantes de serem apresentados, de acordo com a proposta apresentada. Além dessa documentação, o (a) solicitante deverá informar também, na própria solicitação por escrito ou por outro documento, seu endereço, contato telefônico e e-mail pessoal ou da instituição, devendo TODA essa documentação estar devidamente assinada pelo responsável;

**c)** Após essa apresentação, a Administração da SEAS irá analisar a proposta e a documentação apresentada, verificando e atestando a compatibilidade dos horários em que o espaço cedido será utilizado e as atividades ofertadas pelo Centro. Além disso, será ponderada sua compatibilidade com a finalidade social do centro requisitado. Para isso, a Secretaria solicitará ao setor competente manifestação, na qual se expressará favorável ou não à utilização do espaço pelo solicitante e justificando sua opinião no cumprimento ou não dessas exigências;

**d)** Apresentação de proposta relacionada à finalidade social dos Centros, ou seja, o fortalecimento de vínculos comunitários, devendo ela ter, de algum modo, relação com as atividades desenvolvidas pelo próprio Centro;

**e)** Se aprovada a proposta, mediante a assinatura do termo de guarda e responsabilidade relativo ao bem público utilizado, o (a) solicitante responsabilizar-se-á por, além de todo e qualquer dano ao patrimônio público causado por usuário ou realizador (a) da proposta, por qualquer descumprimento de norma constante nesta Portaria ou no Regimento Interno do Centro requisitado;

**f)** A Diretoria do Centro designará um (a) servidor (a) para que vistorie as condições em que o espaço será entregue, e realize o acompanhamento do evento/programa, para que testifique, mediante documento escrito, se o espaço fora devolvido nas mesmas condições de integridade e de higiene;

**g)** Não serão disponibilizados materiais de expediente, limpeza, higiene, cadeiras, mesas, toalhas, eletrodomésticos e utensílios de cozinha ao cessionário;

**h)** O (a) cessionário (a), no (s) dia (s) da utilização do espaço, fornecerá ao Centro relação nominal das pessoas que estarão participando das atividades com o respectivo responsável, isso é, os usuários e os responsáveis por sua realização;

**i)** Serão obedecidos os horários de funcionamento do Centro no qual se fará uso do espaço para a realização das atividades: de 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas de segunda-feira a domingo. O centro não atenderá tais solicitações em feriados e pontos facultativos estabelecidos em Decreto Estadual;

**j)** Aos sábados e domingos, as concessões de espaço poderão ocorrer – dentro do limite de horário supramencionado -, desde que ressalvadas as especificidades de cada Centro e o devido acompanhamento de um servidor designado pela direção;

**k)** Em caso de instalação de equipamentos de som e/ou equipamentos audiovisuais, palco e iluminação, o (a) cessionário (a) deverá efetuar a retirada de tais suportes logísticos em até 2 (duas) horas após o término do evento, sob pena de inabilitação para novas solicitações, caso descumprida a obrigação;

**l)** É vedada nas dependências dos Centros a utilização de trajes transparentes, íntimos ou inadequados – resguardada se a atividade envolver recreação ou treinamento aquático -, bem como a permanência de usuários

desnudos; porte de armas de qualquer espécie, excetuadas as autorizações legais; o uso de linguagem imoral ou inapropriada, além da venda e consumo de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes;

**m)** Fica proibida a utilização de espetos, vidros e outros materiais cortantes e perfurante nas dependências dos Centros de Convivência;

**n)** O (a) cessionário (a) responsabilizar-se-á, também, pela limpeza e conservação do local durante e depois de sua utilização;

**o)** O (a) cessionário (a) responsabilizar-se-á pela integridade e segurança dos usuários do projeto e de seus realizadores; e

**p)** Fica vedada a monetarização (sublocação; locação temporária de espaço, ou qualquer outra tentativa de atividade lucrativa, etc.) da concessão de uso, sob pena de responsabilização criminal diante das autoridades de persecução penal, além da imediata suspensão da concessão.

**III. ESTABELEECER** que, no caso de descumprimento de QUALQUER norma desta Portaria ou de regulamentação interna do Centro utilizado, a solicitação será imediatamente suspensa e ainda ocorrerá a negação de qualquer solicitação futura pelo prazo determinado no Termo assinado pelas partes.

**a)** Ressalta-se que se o (a) usuário, realizador (a) ou qualquer outra pessoa relacionada à proposta causar dano à segurança ou/e à integridade (física, psicológica, etc.) de funcionário ou usuário do Centro ou mesmo um ao outro nas dependências do Centro, a cessão do espaço será imediatamente suspensa e ainda ocorrerá a negação de toda solicitação de uso futura, por prazo determinado no respectivo Termo. Ademais, o proponente terá parcela de responsabilidade por tal dano, mesmo que não o tenha praticado diretamente.

**IV. DISPONIBILIZAR** apenas o espaço que foi cedido pela Administração, podendo os usuários e realizadores do projeto proposto utilizarem as toaletes acessíveis aos outros usuários do Centro, desde que não interfiram nas outras atividades ofertadas por ele, sendo vedado o uso de QUALQUER outra dependência, que não as autorizadas pela Administração da SEAS.

**V. OBSERVAR** que, além das responsabilidades pelos danos supramencionados, fica o responsável sujeito às disposições contidas no Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, quanto à violação de normas jurídicas brasileiras.

**VI. REVOGADA** as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de agosto de 2023.

**Kely Patrícia Paixão Silva**  
Secretária de Estado da Assistência Social/SEAS